

legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (com referência aos artigos 121.º, 106.º e 107.º do Código da Estrada), praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4811/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 625/04.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Éric Guerreiro, filho de Manuel Pires Guerreiro e de Chantal Simone Croisy, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 012951436, com domicílio na Nave das Mealhas, Salir, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4812/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 887/04.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Gomes Abreu Paurinhas, filho de João Miguel Madeira Paurinhas e de Vitória Augusta Madeira Paurinhas, natural de Lisboa, Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1977, solteiro, com domicílio na Vivenda M, Galé, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente nas conservatórias de registo

civil, predial, comercial e automóvel, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, os eventuais negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia são anuláveis.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalho Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4813/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 494/93.9TBILLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Boaventura Vieira, filho de Francisco Vaz Fernandes e de Maria da Luz Vieira Barreto, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana nascido em 29 de Abril de 1963, solteiro, profissão, servente da construção civil e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 16077041, com domicílio na Vale Telheira, São Clemente, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo facto de ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, pendente contra o arguido.

26 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4814/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/05.3GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lopes Furtado, filho de Domingos Lopes Furtado e de Nazarina Gomes Nunes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 24 de Agosto de 1971, solteiro, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4815/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/05.8GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Tina Gehrcke Joelsen, filho de Andreas Pavia Joelsen e de Mai Ingerlise Kai, natural de Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, nascido em 12 de Julho de 1961, titular do passaporte n.º A 002480604, com domicílio no sítio do Pé do Serro, Santa Bárbara, Nexe, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25/07/06, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-